



PORTARIA PPG Nº 28, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Regulamenta as atividades do Comitê Técnico Científico da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da Universidade Estadual de Maringá.

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 958/2025-GRE, de 6 de outubro de 2025, usando da atribuição que lhe confere o art. 13 do Regulamento da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPG), aprovado pela Resolução COU nº 22, de 29 de julho de 2026, e

Considerando o disposto da Seção III, da Resolução COU nº 22, de 29 de julho de 2026, que dispõe sobre os Comitês Assessores da PPG;

Considerando a Resolução CAD nº 82, de 14 de julho de 2020, que aprova o Regulamento do Programa de Apoio à Organização e Participação em Eventos Científicos com Apresentação e Trabalhos,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as atividades do Comitê Técnico Científico da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (COTEC), da Universidade Estadual de Maringá, conforme Anexo, parte integrante desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Anexo

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DO COMITÊ TÉCNICO CIENTÍFICO DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º O Comitê Técnico Científico da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (COTEC) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), de natureza técnica científica permanente, tem por finalidade julgar as solicitações de Apoio à Participação com Apresentação de Trabalhos em Eventos Científicos, que tem por objetivo estimular a participação de docentes e técnicos universitários em eventos científicos realizados no país e no exterior, com apresentação de trabalhos resultantes de projetos de pesquisa, e as solicitações de Apoio a Organização de Eventos Científicos, relacionados à Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, de nível regional/estadual, nacional e internacional promovidos por docentes e

pesquisadores da UEM, além de outras demandas relacionadas com pesquisa, pós-graduação e inovação.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º O COTEC, para cumprir suas finalidades, é constituído por:

- a) Pró-Reitor(a) da PPG;
- b) Diretores da PPG;
- c) Um docente vinculado à programa de pós-graduação de cada Centro de Ensino; e
- d) Um servidor técnico-universitário vinculado à programa de pós-graduação.

§ 1º A Presidência do COTEC é exercida pelo(a) Pró-Reitor(a) da PPG.

§ 2º O Presidente Adjunto do COTEC é escolhido entre os Diretores da PPG.

§ 3º O mandato dos membros é de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução.

Art. 3º Os membros do COTEC são nomeados por portaria da PPG, que pode, por causa justificada, substituir ou exonerar os membros.

Art. 4º O COTEC reúne-se, ordinariamente, para o julgamento das propostas de Apoio à Participação com Apresentação de Trabalhos em Eventos Científicos, de Apoio a Organização de Eventos Científicos e, extraordinariamente, de outras demandas em decorrência de editais internos na área de pesquisa, pós-graduação e inovação, quando convocado pela Presidência.

§ 1º As reuniões são realizadas com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros.

§ 2º A ausência de membros nas reuniões deve ser justificada ao Presidente do COTEC, via comunicação interna, e será analisada na reunião subsequente.

§ 3º A ausência sem justificativa em 2 (duas) reuniões consecutivas ou em 3 (três) reuniões intercaladas será comunicada à Reitoria que tomará as medidas cabíveis.

Art. 5º A ordem do dia das reuniões do COTEC é organizada com os expedientes apresentados para discussão.

Art. 6º O encaminhamento dos trabalhos nas reuniões do COTEC deve ser conduzido como segue:

- I. Abertura dos trabalhos pelo Presidente e na sua ausência, pelo Vice Presidente;
- II. Leitura e despacho de expedientes; e
- III. Ordem do dia, compreendendo leitura, discussão e votação (se houver).

Art. 7º Haverá divulgação, por meio de edital, via site da PPG, com o resultado e deliberações do COTEC.

§ 1º O atendimento às solicitações de liberações que envolvam recursos ficará vinculado à capacidade financeira da PPG/CCR.

§ 2º O pesquisador poderá encaminhar recurso das decisões proferidas pelo COTEC, no prazo de 4 (quatro) dias úteis após a divulgação do edital preliminar de resultado das análises.

I. O encaminhamento do documento deverá conter justificativa para reconsideração da decisão proferida pelo COTEC.

II. O recurso será endereçado ao Presidente do COTEC, encaminhado via eProtocolo.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º São atribuições do COTEC:

I. Avaliar e emitir parecer para as solicitações de Apoio a Participação com Apresentação de Trabalhos em Eventos Científicos;

II. Avaliar e emitir parecer para as solicitações de Apoio a Organização de Eventos Científicos; e

III. Avaliar e emitir parecer para as solicitações e encaminhamentos em resposta às chamadas de pesquisa, pós-graduação e inovação, quando pertinentes.

Art. 9º São atribuições do Presidente do COTEC:

I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Desenvolver e estimular as ações planejadas, distribuindo tarefas, coordenando e supervisionando os trabalhos;

III. Representar o COTEC sempre que necessário;

IV. Cumprir e fazer cumprir as ações e o presente regulamento; e

V. Executar outras atividades institucionais correlatas.

Art. 10 São atribuições do Vice-Presidente do COTEC:

I. Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;

II. Assessorar o presidente em todas as atividades desenvolvidas;

III. Exercer suas funções como membro;

IV. Cumprir e fazer cumprir as ações e o presente regulamento; e

V. Executar outras atividades institucionais correlatas.

Art. 11 São atribuições dos membros do COTEC:

I. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, relatando os expedientes, proferindo voto (se houver), manifestando-se a respeito da matéria em discussão;

II. Desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pela Presidência;
e

III. Apresentar proposições sobre questões atinentes ao COTEC.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DO FLUXO DE TRABALHOS

Art. 12 As solicitações devem ser encaminhadas via eProtocolo, obedecendo rigorosamente ao cronograma estabelecido nos editais de convocação da PPG e à legislação vigente.

§1º As solicitações são analisadas conforme o calendário de reuniões do COTEC, obedecendo ao cronograma estabelecido nos editais de convocação da PPG e na Resolução vigente do CAD.

§2º O prazo para o COTEC emitir o edital preliminar de análise é de até 5 (cinco) dias após a reunião.

Art. 13 As solicitações analisadas pelos membros do COTEC são enquadradas em uma das seguintes categorias:

- I. Aprovada;
- II. Aprovação condicionada; e
- III. Não aprovada.

§1º Respeitada a legislação vigente, os membros têm total independência na tomada das decisões inerentes ao exercício das suas funções.

§2º Quando um membro do COTEC for beneficiário em determinada solicitação que será objeto de análise, o mesmo fica impedido de participar das discussões, análises e do processo decisório.

§3º Os membros do COTEC deverão atuar com independência, imparcialidade, impessoalidade e confidencialidade, sendo vedada sua participação na avaliação de candidaturas quando configurada situação de impedimento, suspeição ou conflito de interesses, especialmente nas seguintes hipóteses:

- I. Possuir vínculo conjugal, união estável ou parentesco, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com o candidato;
- II. Manter ou ter mantido relação de orientação, coorientação, supervisão, coautoria recorrente ou colaboração científica direta com o candidato nos últimos cinco anos;
- III. Possuir relação de amizade íntima, inimizade notória ou qualquer vínculo pessoal que possa comprometer a imparcialidade da avaliação; e
- IV. Possuir interesse direto ou indireto no resultado da seleção ou em qualquer outra circunstância que caracterize conflito de interesses.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Os membros do COTEC devem pertencer à carreira técnica ou docente da UEM, podendo computar 2 (duas) horas-atividade semanais, em suas atividades na UEM, contadas como assessoria técnica especializada, vinculada às atividades de pesquisa.

Art. 15 A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação deve assessorar e fornecer todas as informações necessárias quando solicitadas pelo COTEC.

Art. 16 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regulamento serão dirimidos pelo(a) Presidente do COTEC e, em grau de recurso, pelo(a) Pró-Reitor(a) da PPG.

Maringá, 17 de agosto de 2026.

Prof^a. Dr^a. Grasielle Scaramal Madrona
Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

CERTIDÃO

Certifico que a presente Portaria foi publicada no site <http://www.ppg.uem.br>, no 17/8/2026.

Daiana Aldrovande
Coordenadora Administrativa